



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATY DO ALFERES
APROVADO
15/04/2019 - SO

Presidente

Autógrafo

Lei nº 2553, de 16 de abril de 2019.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 3033 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 16/04/19

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 20 E RENUMERA OS
SEGUINTE DA LEI Nº 2.248, DE 07 DE JUNHO DE 2016, QUE
DISCIPLINA O SERVIÇO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL - TÁXI,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO".

RUBRICA E MATRÍCULA
Cezar da Costa Conceição
Mat. 700784

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 20 e a numeração dos demais artigos da Lei nº 2.248, de 07 de julho de 2016, alterada pela Lei nº 2.266, de 22 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - As vagas que restarem desocupadas serão distribuídas aos motoristas que se adequem as exigências legais, mediante sorteio público.

§ 1º - Ficam reservadas 05 (cinco) vagas para condutores com deficiência, a serem preenchidas por sorteio público, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

I - Para concorrer às vagas reservadas na forma do **caput** deste artigo, o condutor com deficiência deverá observar, além dos requisitos já previstos nesta Lei, os seguintes requisitos quanto ao veículo utilizado:

- a) ser de sua propriedade e por ele conduzido; e
- b) estar adaptado às suas necessidades, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No caso de não preenchimento das vagas na forma estabelecida no parágrafo primeiro deste artigo, as remanescentes devem ser disponibilizadas para os demais concorrentes.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21 - Os taxistas autônomos, auxiliares e locatários, atualmente matriculados e detentores de autorização para exploração do serviço de transporte de passageiros terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação a nova regulamentação.

Parágrafo único. O não cumprimento das exigências do art. 2º desta Lei, no prazo estabelecido no caput deste artigo, implicará na perda da autorização para exploração do serviço de transporte para os taxistas auxiliares e locatários e na perda do Termo de Permissão para os taxistas autônomos.

Art. 22 - Os veículos atualmente em atividade ficam dispensados da alteração da cor para branca.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei 296, de 31 de maio de 1995."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de abril de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal